

5

A lei e a prática da tortura: descrição e análise dos resultados

A Pesquisa de Campo foi realizada na Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte e nas 12 Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte. Ao todo foram analisados 23 processos de tortura, existentes nas Varas Criminais de Belo Horizonte, além de denúncias oferecidas pela Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos no período de 1997 a 2007. Ressalte-se, contudo, que as denúncias referem-se a processos que ainda se encontram tramitando, *sub judice*, sem um desfecho definitivo ou processos cujos autos foram incinerados ou não foram localizados, na íntegra, na PDDH.

Como no Brasil não há um Judiciário municipal, os órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal estadual são os seguintes: Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Magistratura e Sistema Carcerário. No estudo em apreço, optou-se por dois integrantes do aludido sistema como foco da pesquisa, quais sejam, Ministério Público e Magistratura, delimitando-se como fonte os processos criminais transitado em julgado pela prática do Crime de Tortura, ao longo de uma década e também denúncias oferecidas pela PDDH (Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos) da Capital Mineira.

Em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma divisão especial de direitos humanos foi criada no âmbito do Ministério Público para processar casos de violação de direitos humanos, conforme noticiou o Relator Especial da ONU no Relatório sobre a Tortura no Brasil.

A Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte (PDDH) atua, notadamente, em casos de violações a direitos individuais consistentes em abusos de autoridade/poder, violência arbitrária, maus tratos e tortura, preconceito de cor e raça, sem prejuízo da atuação em outras hipóteses de ilícitos praticados por agentes do Estado, mormente na área criminal. Vale dizer, a Promotoria atua, primordialmente, na área do Controle Externo das Atividades Policiais (eufemisticamente chamada de Fiscalização das Atividades Policiais). O Ministério Público é uma das Funções Essenciais à Justiça previstas

constitucionalmente, a teor do disposto no art. 127 da Constituição. Já o Art. 129 do mesmo diploma legal elenca as funções institucionais do referido órgão.

Neste contexto, são atribuições básicas da PDDH: **a)** instauração de procedimentos administrativos, em conformidade com disposições atinentes aos Arts. 129 da Constituição da República de 1988 e 26 da Lei Orgânica nº 8.625/03, de ofício ou com base em representação de interessado, visando apurar fatos relativos ao seu âmbito de atuação; **b)** expedição de notificações e requisições, objetivando a oitiva de pessoas e obtenção de informações, documentos e exames periciais; **c)** promoção e acompanhamento de diligências e atos investigatórios junto a organismos policiais e administrativos outros; **d)** propositura, quando o caso, das medidas judiciais cabíveis na área criminal e encaminhamento de expedientes aos órgãos com atribuições para as medidas cabíveis pertinentes, bem como a formulação de diversas manifestações em ações penais, tais como alegações finais, razões e contra-razões recursais etc., separada ou conjuntamente com o órgão concorrentemente atribuído; **e)** participação em eventos e intercâmbio com órgãos e entidades de promoção e de defesa dos direitos humanos, visando o aprimoramento e divulgação de atividades desenvolvidas; e **f)** coleta de peças informativas preliminares e relacionadas com as áreas de atribuições e remessa a Promotores do Interior do Estado de Minas Gerais, com o escopo de maior implementação das atividades da área especializada em Direitos Humanos.

A Comarca de Belo Horizonte possui 12 (doze) Varas Criminais e 01 (uma) Vara de Execuções Criminais, obviamente, sem computar as Varas dos Juizados Especiais Criminais que não têm competência para recepcionar denúncias por prática de crime de tortura. Até o mês de agosto de 2005, todas as Varas Criminais de Primeira Instância do Fórum Lafayette recepcionavam denúncias de Tortura. Com a criação da 12ª Vara Criminal, naquela data, muitos processos por prática de tortura que se encontravam tramitando perante as demais varas foram remanejados para tal vara, que passou a receber, em caráter de exclusividade, todas as denúncias de tortura. A 12ª Vara Criminal tornou-se, por assim dizer, uma Vara Especializada em apreciar Crimes de Tortura. Apesar da suposta “especialização”, a atuação da 12ª Vara Criminal não se constituiu em meio ou mecanismo hábil para alterar a realidade vigente, posto que não se tem notícia de condenação alguma, conforme atestam os cinco processos desarquivados, constantes dos quadros e análises integrantes da Pesquisa de Campo.

A seguir, para um melhor entendimento, apresenta-se um quadro sistematizado contendo as Varas Criminais e os respectivos processos.

QUADRO 1 – VARAS CRIMINAIS E RESPECTIVOS PROCESSOS

VARAS CRIMINAIS	Nº DO PROCESSO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1ª VARA	DESARQUIVAMENTO REQUERIDO	Não houve despacho do juiz em tempo hábil.
2ª VARA	0024.03.965.835-6	02
	0024.00.140.659-4	
3ª VARA	0024.00.008.273-5	05
	0024.01.076.359-7	
	0024.01.068.182-3	
	0024.02.627.975-2	
	0024.04.406.176-0	
4ª VARA	0024.97.096.121-5	02
	0024.02.823.831-9	
5ª VARA	0024.01.099.991-0	01
6ª VARA	0024.97.095.055-6	03
	0024.02.680.303-1	
	0024.04.356.741-1	
7ª VARA	0024.02.747.304-0	01
8ª VARA	DESARQUIVAMENTO REQUERIDO	Não houve despacho do juiz em tempo hábil.
9ª VARA	0024.97.130.194-0	04
	0024.00.099.009-3	
	0042.03.129.698-1	
	0024.98.028.758-5	
10ª VARA	DESARQUIVAMENTO REQUERIDO	Não houve despacho do juiz em tempo hábil
12ª VARA	0024.00.039.013-8	05
	0024.00.068.192-4	
	0024.02.626.493-7	
	0024.03.984.546-6	
	0024.03.968.552-7	
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS (VEC)	DESARQUIVAMENTO REQUERIDO	Não houve despacho do juiz em tempo hábil
TOTAL DE PROCESSOS		23

Fonte: dados coletados pela pesquisadora perante as Varas Criminais.

A tentativa de desarquivamento de autos de processos baixados perante a 1ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Criminais não foi concretizada, até a presente data. Frustrada, também, a tentativa de se verificar a quantidade de policiais civis e militares que se encontram cumprindo pena pela prática de tortura, perante a Vara de Execuções Criminais (VEC). Foram protocolizadas petições, com requerimento de desarquivamento dos autos, porém, não houve despacho ou publicação de qualquer manifestação dos Juízes Titulares das citadas varas.

O quadro nº 1 mostra de forma sistematizada as informações coletadas nos processos acima citados. A partir deste quadro, desenvolveu-se uma análise das informações auxiliadas por outras fontes de pesquisas tais como informações do Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública - MJ/SENASP e entrevistas.

Inicialmente, constatem-se as ausências de informações nos anos de 1999, 2005, 2006 e 2007 no Fórum Lafayette. Um sistematização dos processos encontrados nas Varas Criminais de Belo Horizonte está sintetizada no Quando 2, a seguir:

QUADRO 2 - SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS TRANSITADOS EM JULGADO - VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, NO PERÍODO DE 1997 A 2007.

Ano	Iniciais dos nomes das vítimas	Inquéritos Policiais/ Procedimento investigatório	Número Policiais	Sentença 1ª Instância	Acórdão TJMG
1997	JMOA	Arquivado	3		
	LAM	Processado	1	Absolutória	Absolvição mantida
	WJ	Arquivado	3		
1998	VAS	Processado	3	Absolutória	Absolvição mantida
1999	-	-	-	-	-
2000	WJB	Arquivado	3		
	JRS	Arquivado	4		
	JTF	Processado	1	Absolutória	Absolvição Mantida
	JN	Processado	4	Absolutória	Absolvição mantida
	DFG; SLS; JSC; GNSA	Processado	1	Desclassificação do crime de tortura para abuso de autoridade. Denúncia parcialmente procedente	Extinção da punibilidade pela prescrição
2001	FAM, JSL, RSL, DNP	Arquivado	7		
	WSF	Processado	2	Absolutória	Absolvição mantida
	JGS	Arquivado	1		
2002	PAGO, AMCS, EFO, SUS, MSM, MMRF, CATL, RFF, RIS, JCDS, ACSS, PLPO, GNRS, GWS, WIF.	Arquivado	2		
	169* presos	Arquivado	3		
	AC	Arquivado	1		
	NLP; GB	Processado	8	Absolutória	Ministério Público não recorreu
	EAF	Arquivado	4		
2003	WA	Arquivado	1		
	WPO	Arquivado	1		
	GSE; HFM	Processado	13	Absolutória	MP não recorreu
	CLG		3	Absolutória	MP não recorreu
2004	GHMS	Arquivado	6		
	JLB	Arquivado	4		
TOTAL	212*	23 Processos	79	9-	5-

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora. Obs. 1: Para o ano de 1999 e para os de 2005 a 2007 não foram encontradas informações. Obs. 2.: * Refere-se ao número de encarcerados na Divisão de Tóxicos e Entorpecentes de Belo Horizonte.

Antes de analisar as informações do Quadro 2, é necessário esclarecer que os dados de 2002 - total de 169 vítimas de violência policial – referem-se a tortura em massa, praticada por policiais civis. Trata-se do total de presos da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes de Belo Horizonte, que, através de carta, denunciaram à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais a prática cotidiana de torturas a que estavam sendo submetidos pelos citados agentes. Como a denúncia enfatizava a tortura de todos os detentos, de forma coletiva, considerou-se o total de encarcerados como vítimas de tortura. No entanto, em virtude do viés que esse número de torturados acarreta para a análise quantitativa e qualitativa dos casos de tortura, considerou-se prudente excluí-lo das demais tabelas elaboradas.

Com essas ressalvas em tela, vê-se que o total de torturadores e de vítimas de tortura contabilizado pelo trabalho de campo foi de 79 Agentes de Segurança Pública denunciados pela prática de tortura e 212 vítimas. Com relação à movimentação processual, dos 23 expedientes que ensejaram investigação, 14 foram arquivados, em 8 foram intentadas as respectivas Ações Penais, com Sentenças Absolutórias na íntegra, e uma denúncia foi desclassificada para abuso de autoridade, julgada parcialmente procedente e extinta a punibilidade devido à prescrição da pretensão punitiva. Insurgindo-se contra as oito decisões absolutórias, foram interpostos recursos, pelo Ministério Público, em cinco processos, porém, todas as absolvições foram mantidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Torna-se importante verificar o efetivo dos policiais para se ter uma idéia do grau de envolvimento do conjunto da instituição com a prática da tortura. O Quadro 3 a seguir nos mostra a evolução do efetivo das polícias entre 2003 e 2008.

QUADRO 3 – PERCENTUAL DE POLICIAIS ENVOLVIDOS, POR INSTITUIÇÃO.

INSTITUIÇÃO	Total efetivo	Acusados	%
Polícia Militar	40.855	41	0,10
Polícia Civil	10.209	38	0,37
Total	51.064	79	0,15

Fonte: Material de pesquisa.

Em termos absolutos, podemos observar que a instituição da Polícia Civil tem uma participação moderadamente inferior à da Polícia Militar, 38 policiais civis contra 41 policiais militares envolvidos na prática da tortura. Entretanto, em termos relativos, como o efetivo da Polícia Militar é significativamente superior ao efetivo da Polícia Civil, a situação se inverte, e a Polícia Civil passa a ter uma participação maior na prática da tortura, com 0,37% do seu efetivo envolvido contra 0,10% da Polícia Militar.

É possível que a maior participação da Polícia Militar, sob o ponto de vista do número de milicianos na prática da tortura, pode ser explicada pelo expressivo número de profissionais castrenses, composto pelas mais variadas patentes, que compõem o seu efetivo, se cotejado com o da Polícia Civil. O Quadro 4 nos mostra a evolução e o número do efetivo das duas instituições, para o período de 2003 a 2006.

QUADRO 4 – EVOLUÇÃO DO EFETIVO DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL – 2003 a 2006 – MG.

Efetivo/Órgão	Polícia Militar	Polícia Civil	Proporção PM/PC
2003	37.403	9.934	3,77
2004	39.800	9.454	4,21
2005	39.525	-	-
2006	40.855	10.209	4,0

Fonte: MJ/SENASP/2008.

Nessa perspectiva, os dados disponíveis para 2003 a 2006 nos revelam que a Polícia Militar tinha um efetivo cuja proporção para a Polícia Civil situava-se próximo a 4 por 1. Há, aqui, portanto, uma proporção média de quatro policiais militares para um policial civil.

Uma vez que desenhamos a participação dos agentes ativos no crime de tortura, polícias civis e militares, buscamos, em seguida, esboçar o perfil das vítimas e chegamos ao seguinte quadro:

QUADRO 5 - PERFIL SOCIAL DAS VÍTIMAS DE TORTURA – BELO HORIZONTE - 1997 – 2007

STATUS	Classes não-populares	Classes populares	TOTAL
1997	-	3	3
1998	-	1	1
1999	-	-	-
2000	-	8	8
2001	-	6	6
2002	-	5	5
2003	-	5	5
2004	-	2	2
2005	-	-	-
2006	-	-	-
2007	-	-	-
TOTAL	00	30	30

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte

Do total de indivíduos vitimizados, foi possível definir o perfil social de 30 vítimas. Nesse aspecto, saliente-se que o critério utilizado para a classificação do perfil dos indivíduos não tem uma fundamentação rigorosa, eis que buscou, apenas, sugerir a origem social das vítimas. Assim, classificaram-se como classes populares todos os indivíduos referidos nos processos, compostos de profissionais de baixa ou média remuneração, como pedreiros, desempregados, camelôs, serralheiros, mecânicos, motoristas, porteiros e pequenos comerciantes, entre outros. Classes não-populares seriam todos aqueles indivíduos pertencentes aos extratos socialmente mais elevados, como profissionais liberais, empresários etc.

Ficou evidenciado que as vítimas privilegiadas da prática da tortura são os grupos socialmente vulneráveis, oriundos das camadas populares, um processo similar ao que viu Batista com relação à criminalização dos pobres e jovens excluídos da cidadania.¹ As informações disponíveis no Quadro 5 nos mostram que se ratifica aqui um padrão centenário, senão milenar, que diz respeito ao perfil social das vítimas da tortura: estas são, em geral, indivíduos das classes e grupos sociais que se encontram ou às margens da sociedade dominante ou são indivíduos pertencentes às classes populares. No caso de Belo Horizonte, **todas** as vítimas da violência da tortura pertencem aos grupos não-hegemônicos.

¹ BATISTA, V. M., *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*.

QUADRO 6 – IDADE E SEXO DAS VÍTIMAS DE TORTURA - BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

SEXO / IDADE /	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
14 – 20	10	3	13
21-30	25	-	25
31-40	5	-	5
41-50	2	-	2
51-60	b-	-	-
+60	-	-	-
TOTAL	42	3	45

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

O Quadro 6 é profundamente significativo: a prática da tortura acompanha um padrão de criminalidade e de violência que hoje é característico da sociedade brasileira: um padrão de violência que tem os jovens como agentes e vítimas. No caso do crime de tortura, vemos que a mesma se faz presente entre jovens, na faixa etária compreendida entre 14 e 30 anos, e ainda tem visivelmente um sexo preferencial: o sexo masculino. Praticamente, 78% das vítimas são jovens, e 93% das vítimas da tortura pertencem ao sexo masculino: são 42 vítimas contra 3 do sexo feminino, em um total de 45 vítimas. De outro lado, também está presente nos dados o fenômeno hoje muito debatido no cenário da criminalidade e da violência: as vítimas da tortura são jovens, com idade entre 14 e 30 anos. Como se sabe, os homicídios verificados hoje no Brasil têm tanto como vítimas quanto como agentes os indivíduos entre os 14 e 30 anos. Pelo visto, a prática da tortura não destoa dessa regra.

Outro dado interessante diz respeito à incidência da prática da tortura segundo a região ou Administração Regional da cidade, composta por 09 Regionais, em que a mesma se verificou, conforme nos mostra o Quadro 7:

QUADRO 7 – REGIONAL DA CIDADE ONDE SE VERIFICOU A PRÁTICA DA TORTURA BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

REGIONAL	POLÍCIA MILITAR	POLÍCIA CIVIL	Nº	%
NORTE	9	7	16	35,5
NORDESTE	0		0	-
OESTE	06	04	10	22,0
LESTE		01	01	2,0
CENTRO-SUL	02		02	4,5
BARREIRO				-
VENDA NOVA	04	04	08	18,0
NOROESTE				-
PAMPULHA	04	04	08	18,0
TOTAL	25	20	45	100

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

Em consonância com o padrão do perfil sócio-econômico das vítimas de tortura, os dados do Quadro 7 nos sinalizam que o sujeito passivo da prática da tortura reside nas áreas e regiões menos nobres da capital mineira, como são as regiões Norte, Venda Nova, e bem próxima as elas, a região da Pampulha, uma região de menor característica popular, mas por força mesmo da presença de aglomerados populares nas proximidades, está também distante, em termos de status sócio-econômico, das áreas nobres da cidade. As três regiões juntas participam com mais de 71% no conjunto das regiões onde se verificou a prática da tortura. As informações, no entanto, devem ser vistas com cautela, uma vez que a região do Barreiro, uma das maiores da cidade e com baixos índices de qualidade de vida urbana, não apresenta informações a respeito.

QUADRO 8 – LOCAL DA PRÁTICA DA TORTURA - BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

LOCAL	TOTAL DE PESSOAS TORTURADAS	%
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	13	29,0
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	03	7,0
CAMBURÃO	-	-
LOCAL DA INTERVENÇÃO POLICIAL	06	13,0
OUTRO	23	51,0
TOTAL	45	100

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte

Outra realidade da prática da tortura diz respeito ao local onde se perpetrou o delito. Segundo as fontes investigadas, que são os processos sobre o crime de tortura nas Varas Criminais de Belo Horizonte, verificou-se que as Delegacias de Polícia participam com 29% dos locais da prática da tortura. Os locais da intervenção policial, onde se deu propriamente a ação repressiva, também ocupam um percentual de 13% na prática da tortura. No entanto, predominam os lugares ermos, como matas, e outros espaços não identificados, que ocupam a maior parte dos locais onde se praticou a tortura, com 51% de participação. Aqui se vê que, de fato, que a tortura saiu do ambiente visível, da luz do dia, da percepção dos olhos da sociedade, expulsa que foi para os porões da ilegalidade. Os Batalhões de Polícia vêm em menor participação no local onde se praticou a tortura, com 7%. A diferença na participação dos lugares próprios das duas instituições deve estar ligada às características de atuação de cada uma delas, com a Polícia Civil, até recentemente, custodiando acusados na carceragem das próprias delegacias, enquanto a Polícia Militar não tem tradição, nem incumbência de “guardar” presos em suas repartições, mas os encaminha para as delegacias de polícia. O Quadro 9 nos aproxima melhor da realidade da prática da tortura ao nos informar sobre os instrumentos ou meios utilizados pelos policiais contra as vítimas:

QUADRO 9 – HORÁRIO DE PRÁTICA DA TORTURA - BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

HORÁRIO	POLÍCIA MILITAR	POLÍCIA CIVIL	NÚMERO DE POLICIAIS ACUSADOS NO HORÁRIO	%
07:01h- 19h	15	15	30	40,0
19:01h às 07h.	30	15	45	60,0
TOTAL	45	30	75	100

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

Não foi possível extrair dos processos todas as informações sobre o horário em que as vítimas são submetidas à tortura. No entanto, corrobora o lado sombrio de tal ação hedionda, já evidenciado pelos Quadros anteriores, o fato de que a tortura é uma prática que vigora, principalmente, nas sombras da noite. O horário de 19h às 07h abarca o maior número de policiais acusados da prática da tortura, com um número absoluto de 45 torturadores e participação de 60,0%. No período diurno, o número de policiais militares e civis envolvidos na prática da tortura é o mesmo, com quinze para cada instituição. No período noturno, porém, dobra o

número de policiais militares acusados em relação ao da Polícia Civil, ou seja, trinta servidores militares contra quinze civis. O que, aparentemente, está delineado é que, em termos de horário, o período noturno demonstra ser o de maior risco para os sujeitos passivos da prática da tortura.

QUADRO 10 – EXEMPLOS DOS MEIOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PRÁTICA DA TORTURA - BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

INSTRUMENTOS	NÚMERO DE AGRESSÕES
Socos	14
Pontapés	08
Chutes	17
Outros*	06

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

* Obs.: Em “Outros” foram reunidos os seguintes meios de tortura: constrangimentos físicos e mentais, ameaças, simulação de execução, uso de cabos de vassouras etc.

Com relação aos instrumentos e meios da prática da tortura, as informações nos mostram que todas as vítimas sofreram várias formas de tormento, como aquelas realizadas por socos e por chutes. Socos, pontapés e chutes sobressaem como meios privilegiados da prática da tortura, mas outros meios são amplamente referidos, como constrangimentos físicos e mentais, uso de cabos de vassouras, intimidação etc.

Aqui aflora um fator negligenciado pela Lei de Tortura, que foi a não contemplação do tipo penal da tortura por sadismo ou prazer, vale dizer, a tortura psicológica. Se um servidor público agride outro, um indivíduo provavelmente indefeso, subjugado e constrangido por meios diversos, possivelmente há, nos sujeitos passivos, algo de doentio e de sadismo envolvendo a prática da tortura. No entanto, tal possibilidade não foi abraçada pela Lei 9.455/97.

**QUADRO 11 - CRIMES IMPUTADOS ÀS VÍTIMAS DE TORTURA –
BELO HORIZONTE - 1997 – 2007**

STATUS	CRIME PREDOMINANTE
1997	Droga +Roubo
1998	Droga + Roubo
1999	-
2000	Roubo
2001	Droga
2002	Roubo
2003	Homicídio
2004	Roubo
2005	-
2006	-
2007	-

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

O Quadro 11 diz respeito aos crimes que foram imputados às vítimas da tortura e, embora algumas lacunas existam para os anos de 2005 a 2007, são relevantes as informações de que os crimes contra a pessoa e de natureza patrimonial dominam o cenário criminológico envolvendo a prática da tortura. Crimes de “pobres”, ou crimes das populações anteriormente vistas aqui como pessoas caracterizadas pela pobreza política, são as maiores vítimas do delito tipificado na Lei nº 9.455/97. A maior parte das acusações diz respeito ao consumo e tráfico de drogas, associados ao roubo ou furto, mas a acusação de homicídio também se faz presente contra as vítimas da tortura.

No que tange à motivação, vários foram os argumentos e motivos referidos nos processos para a prática da tortura, e, geralmente, um torturado apontava mais de uma razão para o seu sofrimento. O Quadro 12 nos ilustra essa perspectiva:

QUADRO 12 – MOTIVAÇÕES DA PRÁTICA DA TORTURA - BELO HORIZONTE – 1997 – 2007

MOTIVAÇÃO	NÚMERO
CONFISSÃO	06
INFORMAÇÃO	06
VINGANÇA	01
CASTIGO	04
OUTRA	06
Total	23

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

Obs: Esclarece-se que o processo que envolve 169 presos foi contado, neste quadro, como 1 processo

Conforme salientamos no início da análise, faltam informações referentes aos anos de 2005 a 2007. A indisponibilidade de informações, por si só, é injustificável. Ademais, há discrepâncias insanáveis, eis que o Relatório Anual de Atividades da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos – PDDH –, de 2003, a PDDH descreve uma série de atividades e ações desenvolvidas pelo órgão em defesa dos direitos humanos, e há um elenco muito superior de denúncias às que a pesquisadora teve acesso.

Diz o Relatório da PDDH, à página 1, que, em 2003, a equipe do órgão “atuou, prioritária e notadamente, em casos de violações a direitos individuais consistentes em abusos de autoridade/poder, violência arbitrária, maus tratos, tortura e outros constrangimentos ilegais, praticados, em especial, por agentes do Estado.” Informa ainda o Relatório, à página 7, que, em 2003, o órgão “instaurou 201 procedimentos administrativos investigatórios (PA’s), bem como requisitou a instauração de 134 procedimentos/Inquéritos à Corregedoria Geral de Polícia (CGP) e a Delegacias da Superintendência de Polícia Metropolitana (METROPOL), e 153 Inquéritos/Sindicâncias à Corregedoria da PMMG”. Entre os temas versados nas ações está o de tortura praticada pelos agentes estatais. E nesse aspecto, informa o documento que “... a PDDH ofereceu denúncia em face de 191 policiais militares (**71 deles por crime de tortura**) e 86 policiais civis (**25 deles por crime de tortura**), **02 agentes penitenciários (ambos por crime de tortura)**, além de processar também 51 particulares, totalizando o número de 330 denunciados (**98 dos quais por crime de tortura**). (*grifos nossos*).

Face aos relatórios e denúncias das Organizações de Direitos Humanos, a percepção é que há significativa subnotificação da prática da tortura, ou que, poucos delitos de tortura transformam-se em inquéritos.

O quadro abaixo sintetiza o desfecho dos Processos Criminais Transitados em Julgado.

QUADRO 13 – RESULTADO DAS DEMANDAS QUE APORTARAM NO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, NO PERÍODO DE 1997 A 2007

Arquivamento	Decisão		Desclassificação da denúncia	Sentença Condenatória
	1ª instância Absolutória	2ª instância Absolição mantida		
14	8	5	1	Nihil

Fonte: Pesquisa documental – Varas Criminais de Belo Horizonte.

Com o afã de se evitar o arquivamento dos Inquéritos Policiais e dos procedimentos investigatórios, como também as sentenças absolutórias prolatadas pelo Poder Judiciário, trilhava-se um longo caminho, com o esforço hercúleo da equipe de servidores da Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos que consistia em “contestar o pedido de arquivamento feito nos inquéritos instaurados pela Autoridade Policial Corregedora; localizar vítimas e testemunhas; produzir a prova pericial; vencer o discurso de que “os fins justificam os meios”; demonstrar que o delinqüente (desviante) pode ser “socializado” (reinserção social), não se justificando sofrimento além da privação da liberdade; vencer o interesse da mídia pela exploração dos fatos.” Não obstante a dita atuação esmerada do Ministério Público, os resultados, majoritariamente, sempre foram pífios, diminutos. A frustração decorrente dos resultados negativos constituiu-se na tônica que permeou as atividades da PDDH (Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos).

No que concerne à motivação apresentada para os arquivamentos, percebeu-se que o próprio Ministério Público, ao pugnar por esta medida, mencionava “a falta de elementos comprobatórios suficientemente capazes de embasar a *delatio* prefacial, inclusive pela não-identificação dos possíveis autores”. Via de regra, as Sentenças Absolutórias foram pautadas no disposto no Art. 386, VI, do Código de Processo Penal, conforme se segue: “Art. 386. “O juiz absolverá o réu,

mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: VI – não existir prova suficiente para a condenação.”

A partir da análise dos 23 processos criminais tem-se que a materialidade do delito de tortura é quase sempre certa, porém, a autoria não o é.

Desclassificação do Crime de Tortura: no Processo de nº 0024.00.039.013-8, que tramitou perante a 12ª Vara Criminal, houve a desclassificação, pelo Poder Judiciário, do Crime de Tortura para Abuso de Autoridade. O Ministério Público recorreu da decisão, porém, houve extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

As informações do Quadro 13 são inquestionáveis no que tange à eficácia da Lei nº 9.455/97: dos 23 processos elencados no quadro em tela não houve nenhuma condenação dos acusados pela prática da tortura. Foram quatorze situações de arquivamento, oito de absolvição e uma desclassificação para Abuso de Autoridade que culminou com a prescrição da pretensão punitiva. Houve interposição de recurso em cinco absolvições, porém, todas foram mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em conjunto, as motivações expostas ou pelo arquivamento ou pela improcedência da denúncia, giram em torno da fragilidade das provas para a devida condenação dos denunciados. Em geral, prevalece o Princípio *In Dubio Pro Reo*, visto a ausência de provas decisivas da autoria do ato delituoso, a teor das explicações retromencionadas.

Nas quatro modalidades de provas elencadas anteriormente nenhuma desempenhou papel decisivo no sentido de efetivar a pretensão punitiva. Por exemplo, na maioria dos arquivamentos aflora a impossibilidade da punibilidade devido à prescrição da ação penal, e nas sentenças a fragilidade das provas para a produção da verdade. Ou seja, a verdade real e o livre convencimento do juiz caminharam para garantir a impunidade de fatos, sob outros olhos, fortemente carregados de veracidade.

Essa situação sob a qual vigora a dificuldade de se identificar os autores da tortura, os agressores, foi também diagnosticada por Goulart para quem: “... provar a tortura não é tarefa fácil. O controle tornou-se difícil na atualidade diante da banalização das alegações de violência, utilizadas como justificativa corriqueira por acusados confessos na fase inquisitiva.”²

² GOULART, V. D. S. F., *Tortura e prova no Processo Penal*, p.52.

A produção da verdade real e o livre convencimento dos juízes se confrontam com o relato dos torturados. Por exemplo, em sua visita a Minas Gerais, em Belo Horizonte, o Relator Especial da ONU sobre a tortura informou que:

“Em 4 de setembro, o Relator Especial visitou a Delegacia de Polícia de furtos e roubos de veículos (DETRAN). Quarenta e dois detentos encontravam-se detidos em 5 celas. O Relator Especial observa que muitos dos detentos se recusaram a falar por medo de represálias, enquanto alguns fizeram alegações de espancamentos durante o interrogatório com o propósito de extrair-lhes confissões. (...) No mesmo dia, o Relator Especial visitou a carceragem feminina da principal delegacia de polícia de Belo Horizonte, o Departamento de Investigação. Algumas se queixaram de tortura, inclusive violência sexual, à qual teriam sido submetidas quando da prisão ou durante o interrogatório inicial...

(...) Em 3 de setembro, o Relator Especial visitou a Penitenciária Nelson Hungria, que lhe pareceu uma penitenciária relativamente moderna... Um décimo terceiro pavilhão era utilizado como Centro de Observação Criminológica (COC)... Alguns dos presos mantidos no COC queixaram-se de haver sido gravemente espancados no corredor desse pavilhão na noite de sua chegada. Eles teriam sido obrigados a se encostar contra a parede e teriam sido chutados e espancados nas costelas e nas costas com pedaços de madeira e enxadas por cerca de quinze minutos. Foi informado que isso teria acontecido durante algumas noites. Segundo a informação recebida, eles também foram ameaçados de ser enterrados em um cemitério clandestino. Os detentos acreditavam que apenas uma equipe de agentes penitenciários noturnos era responsável por esses espancamentos.”³

Esclareça-se infelizmente, os processos de denúncia desses eventos não foram localizados pelos servidores da PDDH (Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos), e colocados à disposição à pesquisadora, o que dificultou uma análise aprofundada sobre as informações disponíveis. Os dados informais foram sintetizados no Quadro 14 a seguir:

QUADRO 14 – Nº DE DENÚNCIAS DE TORTURA - PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – BELO HORIZONTE – MG.

ANO DO EVENTO	CASOS	POLÍCIA MILITAR	POLÍCIA CIVIL	TOTAL
1997	-	-	-	-
1998	-	-	-	-
1999	-	-	-	-
2000	01	-	01	01
2001	01	01	-	01
2002	04	01	03	04
2003	02	01	01	02
2004	01	-	01	01
2005	-	-	-	-
2006	01	01	-	01
2007	-	-	-	-
TOTAL	10	04	6	10

Fonte: Pesquisa documental – Promotoria de Direitos Humanos – Belo Horizonte – MG.

³ Relatório sobre a tortura no Brasil. Genebra: [s.n.], 2001.

Integrantes das duas Polícias Estaduais, Civil e Militar, são denunciados recorrentemente pela Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, conforme demonstra o quadro acima.

Não obstante todas as mazelas apontadas, elogios são proferidos em prol dos policiais acusados de tortura, pois em muito dos casos ouvidos pelo Relator Especial da ONU palavras elogiosas foram dirigidas a eles, embora, como exposto, a prática da tortura fosse praticada por determinados grupos de servidores. Nas fontes levantadas pela pesquisadora também aflora certa perplexidade em relação aos policiais: em grande parte há menções elogiosas na corporação pelo trabalho realizado. Por exemplo: o Cap. PM R. R., de 32 anos, lotado na 128ª Cia do 22º BPM, denunciado por prática de tortura no aglomerado do Cafezal, apresentou uma ficha funcional com oito notas meritórias, quatro elogios individuais, embora tivesse duas repreensões e uma advertência por conduta não identificada no estudo. Na mesma tendência situa-se o Tem. PM W. G., de 34 anos, lotado na 127ª Cia BPM, tinha uma ficha com duas notas meritórias, quatro elogios, mas apenas uma repreensão, também por conduta não identificada nos autos. Outros, como Cb PM M. C. A. M. apresentou uma ficha funcional com nove notas meritórias, um elogio individual, tendo realizado 02 prisões num espaço de sete dias, cinco detenções também no espaço de sete dias. Na mesma linha seguem-se outros policiais, aparentemente, servidores zelosos do seu papel como servidores públicos da área de segurança, todos com ótimos referenciais em sua atuação. Cabe, pois, perguntar, como e por que, servidores elogiados em suas instituições, resvalam para atitudes claramente ilegais e hediondas?

Cabe perguntar também em que circunstância ocorreu a tortura de acusados em Belo Horizonte? Por exemplo, a R.S.L., conta que em 16/10/99, cerca de 22h, a polícia militar invadiu o barraco onde estavam reunidas vários jovens, alguns com seus(suas) namorados(as). Após uma troca de tiros com os policiais, os dois rapazes fugiram e outros ficaram com suas namoradas. A polícia invadiu o barraco e na vistoria do imóvel encontrou objetos roubados e drogas. Sucedeu-se logo após, por parte dos policiais, agressões aos rapazes, preservando-se, no entanto, as mulheres. Os policiais estavam encapuzados.

Outra vítima, J. G. S. B. de 36 anos, diz que sofreu agressões pelos militares para assumir o consumo de drogas e o porte ilegal de armas. Segundo ele, os policiais passaram a torturá-lo, por isso acabou confessando a propriedade da droga e do revólver, que não confirmou as declarações prestadas no Auto de Prisão em Flagrante até porque se encontrava inconsciente em razão dos espancamentos sofridos no local da prisão por ato dos Policiais Militares. Também afloram as arbitrariedades e a ilegalidade da ação policial, ao invadir residência sem autorização judicial. Foi o caso, entre outros presentes nos processos analisados, de E. S. V., de 20 anos, que declarou sobre sua prisão que, pela manhã, estava dormindo quando chegaram policiais militares em sua residência, tendo Marcelo atendido a porta e franqueado a entrada dos militares; e no quarto, alega ter sofrido torturas, tais como tapas na cara, porém, não sofreu lesão corporal.

Nessa mesma linha seguem-se inúmeras outras situações de tortura. E a tese é que a prática da tortura é fruto de uma herança coletiva, institucional, pouco presente em ações individuais, mas que encontra solo fértil na movediça cultura de grupo e dos laços corporativos. Aqui o papel da liderança “negativa” pode ter um lugar privilegiado, como indutor do comportamento do conjunto. Mas, essa é uma hipótese sobre a força do coletivo sobre o indivíduo, que não tem como ser averiguada no espaço desse estudo.

O que se pode dizer é que, com a impunidade e a ineficácia da Lei nº 9.455/97, não se inibiu e extirpou ainda da cultura de grupo o legado histórico da prática da tortura.